



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
CNPJ Nº 08.148.462-0001/62  
“Palácio Noé Arnaud”

## **DECRETO EXECUTIVO N.º 542, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

“Decreta situação anormal, caracterizado como situação de emergência no âmbito do município de Alexandria/RN, afetado por desastre natural climatológico por estiagem prolongada, conforme (COBRADE/1.4.110 – Estiagem, e dá outras providências. ”

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Prefeita do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela os artigos 7º, incisos I e II, e 45, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO**, que as chuvas de inverno até o presente momento foram insuficientes para formação de estoque de água, ocasionando e intensificando a escassez de água nos principais reservatórios do Município como açudes, barreiros, cacimbas, tanques, poços tubulares e principalmente as cisternas que são imprescindíveis para o suprimento da população rural com a água potável;

**CONSIDERANDO**, que em decorrência da estiagem, e em consequência da queda da média de chuvas nos últimos anos em todo o município em especial a toda zona rural que está diretamente afetada com falta d’água potável para população rural no tocante ao consumo humano;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal 12.608, de 10 de Abril de 2012, Art. 8, incisos I, IV e VI;

**CONSIDERANDO**, que a agricultura e a agropecuária consistem em uma das principais atividades geradoras de renda e trabalho do Município por esse motivo primamos por dar suporte para permanência das famílias no campo;

**CONSIDERANDO**, que o município de Alexandria/RN, é agrícola e que grande parte da população convive na zona rural, e os índices pluviométricos não foram suficientes para suprir a demanda do Município o que contribui para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de vida da população;

**CONSIDERANDO**, competir ao Município zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar as medidas e providências que se fizerem necessárias para fazer frente ao desastre “Estiagem”, a reabilitação das áreas atingidas pela estiagem;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d’água através de carros pipas, e alimentação a população atingida pelo fenômeno;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"

**CONSIDERANDO**, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de formalizar instrumento normativo a ser encaminhado para o Ministério do Desenvolvimento Regional para fins de assegurar a manutenção do Programa Federal denominado "**OPERAÇÃO CARRO PIPA**", cujos serviços são de suma importância para a população local, em especial a rural;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica declarada Situação de Emergência – SE no município de Alexandria/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre natural climatológico por estiagem prolongada, conforme COBRADE/1.4.1.1.0 – Estiagem;

**Art.2º** - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura, procedam todas as medidas necessárias junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, visando garantir a manutenção do PROGRAMA FEDERAL "**OPERAÇÃO CARRO PIPA**" no âmbito municipal;

**Art. 3º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 16 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
**Prefeita Municipal**